



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Edição nº 1640

15 de abril de 2021

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

Extrato de Contrato

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2021.

Processos: 3096031/2020 (Licitação) - 1376353/2021 (SETRAN).

Pregão Eletrônico nº 015/2020.

Ata de Registro de Preços: 223/2020.

ID (CIDADES): 2020.077E0600022.02.0007.

Contratada: CS BRASIL FROTAS LTDA.

Objeto do Contrato: Locações de veículos sem motorista.

Valor do Contrato: R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: de 13/04/2021 a 12/04/2022.

Dotação Orçamentária: 23.01.15.451.0015.2.0043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte do Recurso: 1.620.0000.0000, 2.620.0000.0000.

Nota de Empenho: 139-000.

Data de assinatura do Termo: 13/04/2021.

Gestor: Everaldo Denadai - Matrícula: 438456.

Fiscal: Wagner Douglas Vasconcelos - Matrícula: 573800.

SECRETARIA DE CULTURA

Extrato de Aditivo

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 301/2020.

Processo: 805775/2019.

Dispensa de Licitação nº 120/2020.

Contratada: KAIROS GESTAO E NEGOCIOS EIRELI.

Objeto do Contrato Original: contratação do remanescente de elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para restauração e adaptação do Mercado da Capixaba, Município de Vitória.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e dias) dias, a partir de 26/02/2021, sem interferência no período de vigência já estabelecida.

Vigência: a partir de sua assinatura (12/04/2021).

Data de assinatura do Termo: 12/04/2021.

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): n.º 057/2021 e 060/2021, constante dos autos.

SECRETARIA DE CULTURA**Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2021**

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação de Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Processo nº: 1037854/2021. RATIFICO a contratação da Pessoa Física KARENN DE AMORIM DE SOUZA, CPF 119.236.507-00, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a prestação de serviço de oficineiro para atuar como instrutor – ARTE EDUCADOR, no valor global de R\$ 6.400,00, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos.

Justificativa: A atuação de Karen de Amorim de Souza junto aos mediadores do Museu Capixaba do Negro, conforme podemos identificar em seu portfólio, frutificou em um processo formativo realizado no ano de 2019, já com planejamento para um edição no ano de 2021, ação educativa: Estratégias para uma educação anti-racista, que culminou em quatro encontros, com turmas de 30 pessoas cada. É importante entendermos a urgência no debate das relações raciais no Brasil e como tais formações fortalecem o aprendizado mútuo, com trocas de experiências entre educadores, professores, mediadores e toda a cadeia formativa no campo das artes e suas diversas linguagens. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0026.2128 e elemento de despesa 3.3.90.36.99. Fiscal do Contrato: Thais Souto Amorim, Matrícula 610217. Gestor: João Luis Ramos, Matrícula 570259.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura em exercício

Portarias**SECRETARIA DE GOVERNO****PORTARIA Nº 022**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Kleynayber Jesus de Souza para exercer a função gratificada de Diretor de CMEI "Robson José Nassur Peixoto", FG-OP1, da Secretaria de Educação, em substituição ao seu titular Celia Maria Sobreira Pereira, no período de 01.04.2021 a 19.06.2021, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01.04.2021.

Vitória, 14 de abril de 2021.

Roberto Ribeiro Carneiro

Secretário de Governo

Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**PORTARIA Nº 001**

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2021.

Sandro de Menezes Parrini

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
479/2020	28.151.363/0001-47	15.445,47
02/2020	28.152.650/0001-71	848,69
256/2020	04.196.935/0002-27	26,28
480/2020	04.196.935/0002-27	154,83
18/2020	08.179.496/0001-14	8.000,00
06/2020	19.518.862/0001-39	24.486,05
384/2020	19.518.862/0001-39	10,34
385/2020	19.518.862/0001-39	52,26
411/2020	08.779.994/0001-06	5.100,00
379/2020	09.445.502/0001-09	199,70
381/2020	09.445.502/0001-09	463,86
377/2020	00.471.823/0001-03	6.593,33
510/2020	00.471.823/0001-03	150.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
479/2020	28.151.363/0001-47	0,04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEME Nº 019

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar na forma da Instrução Normativa nº 51/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 11 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de abril de 2021.
Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
EMPENHO	ANO	CNPJ CREDOR	NOME DO CREDOR	VALOR A CANCELAR
1900	2020	30.590.139/0001-01	ADEMIR PEREIRA DE FREITAS	1.384,00
1901	2020	30.590.139/0001-01	ADEMIR PEREIRA DE FREITAS	2.076,00
497	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	400,00
498	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	3.662,00
499	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	8.580,00
500	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	1.442,00
501	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	420,00
502	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	11.100,00
503	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	9.900,00
504	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	2.343,00
505	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	4.760,00
506	2020	04.151.180/0001-63	AQUARIO E ARTE LTDA	160,00
3272	2020	26.754.495/0001-38	C A J CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	69.387,87
3063	2020	28.151.363/0001-47	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	3.280,20
3080	2020	28.151.363/0001-47	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	3.991,37
3277	2020	28.151.363/0001-47	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	31.175,80
2296	2020	96.355.854/0001-60	CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI	86.460,46
3117	2020	96.355.854/0001-60	CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI	5.155,65
20	2020	28.152.650/0001-71	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA	1.049,47
1713	2020	28.152.650/0001-71	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA	3.707,35
3083	2020	28.152.650/0001-71	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA	7.096,02
3087	2020	28.152.650/0001-71	ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA	22.269,53
1904	2020	07.065.705/0001-36	GENES COMERCIAL LTDA - ME	19.320,00
1905	2020	07.065.705/0001-36	GENES COMERCIAL LTDA - ME	28.980,00
474	2020	04.196.935/0002-27	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	32.404,23
475	2020	04.196.935/0002-27	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	1.213,51
1710	2020	00.471.823/0001-03	HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI	8.245,94
2175	2020	00.471.823/0001-03	HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI	194.000,00
2177	2020	00.471.823/0001-03	HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI	102.826,93
3321	2020	00.471.823/0001-03	HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI	1.972,59
2324	2020	01.988.216/0001-70	IGREJA EVANGELICA BATISTA DE VITORIA	9.750,00
1398	2020	29.979.036/0057-03	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	23,85
1721	2020	04.943.175/0001-93	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	8.294,34
1722	2020	04.943.175/0001-93	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	4.144,29
2437	2020	04.943.175/0001-93	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	391.000,00
2586	2020	04.943.175/0001-93	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	208.000,00

127	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	58.595,61
128	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	21.816,63
639	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	3.365,51
640	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	1.154,87
2297	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	91.059,57
2298	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	144.054,00
3066	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	2.357,33
3067	2020	00.427.205/0001-58	NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	5.111,16
59	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	103,98
1319	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	19.925,36
1320	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	30.153,04
2171	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	76.073,50
2588	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	1.856,02
3065	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	26,75
3279	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	29.638,66
3295	2020	09.445.502/0001-09	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	14.427,07
3096	2020	39.273.768/0001-74	SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A	244,08
3097	2020	39.273.768/0001-74	SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A	0,01
3099	2020	39.273.768/0001-74	SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A	162,70
5	2020	02.959.392/0001-46	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	104.914,21
1033	2020	02.959.392/0001-46	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	59.228,13
3323	2020	20.940.212/0001-66	UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI	3.236,24
3324	2020	20.940.212/0001-66	UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI	1.273,53
3326	2020	20.940.212/0001-66	UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI	1.407,22
324	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	508,55
325	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	725,62
531	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	40.102,34
533	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	6.580,34
534	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	119,29
535	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	4.662,75
2464	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.205,97
2466	2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	3.309,98

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 015

Autorização para participar do Sistema de Escritório Remoto

R E S O L V E,

Art. 1º. Autorizo o servidor ISAU LAUERS JUNIOR, mat. 600639, cargo Analista em Tecnologia da Informação - Desenvolvimento, a participar do Sistema de trabalho de Escritório Remoto, instruído pela Lei nº9.254, de abril de 2018, e pelo Decreto nº17.584/2018, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. A forma de execução do Trabalho será apenas por Sistema de Escritório Remoto, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses.

Vitória, 13 de abril de 2021

Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 010

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor WALTER CIRILO MONTE MÓR, mat. 58.386-8, cargo/função ENGENHEIRO – ENGENHEIRO QUÍMICO, a participar do Sistema de Trabalho de Escritório Remoto a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. A forma de execução do Sistema de Escritório Remoto será híbrido, devendo comparecer ao local de trabalho às sextas-feiras ou quando solicitado pela chefia, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 033**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Estado de Emergência e de Calamidade causado pela pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Estadual 4859-R, e;
Considerando a necessidade de contratação de profissionais para atendimento nos serviços essenciais;
Considerando a essencialidade do setor de Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. De forma excepcional, durante o período de pandemia, nos processos seletivos, o candidato que se declarar deficiente será avaliado pelo médico do trabalho desta Municipalidade mediante agendamento.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o candidato comparecerá a Medicina do Trabalho em dia, horário e local especificado em convocação.

§2º O candidato deve apresentar no dia agendado, cópia original do Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), citação do nome do (a) candidato (a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do (a) médico (a) responsável por sua emissão bem como a provável causa da deficiência.

§3º O Laudo Médico será avaliado pelo médico do trabalho desta Municipalidade, que tem a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos médicos para conclusão do procedimento.

Art. 2º. De forma excepcional, durante o período de pandemia, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos ou para cargos de provimento em comissão, devendo o convocado/nomeado enviar, junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 07 de abril de 2021.

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 006**

Dispõe sobre o grupamento tático e operacional, da Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, da Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o prescrito no art. 117, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que aponta competir aos Secretários Municipais exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria, bem como expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

Considerando o disposto no art. 18, incisos II, III e XII, da Lei Municipal nº. 6.529/2005, que confere à Secretaria Municipal de Segurança Urbana a atribuição de estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, e estabelecer diretrizes para a atuação do órgão;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 17.006/2017, que dispõe que a Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal possui, dentre suas atribuições, as de [i] manter grupamento de operações especiais para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Urbana, e [ii] atuar na defesa tática em distúrbio urbano e na retomada de pontos críticos que atentem contra a ordem e paz pública, mediante planejamento prévio; e
Considerando, ainda, a relevante tarefa de intensificar as ações dos agentes públicos para o eficiente controle das infrações à legislação, com o emprego de seu efetivo em locais fixados de acordo com os mapas indicadores de violência e criminalidade, e dados estatísticos de inteligência, controle e monitoramento,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o grupamento tático e operacional, de pronto emprego, da Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Para ser selecionado a compor e a se manter no grupamento, o agente público deverá, cumulativamente:

I – ser voluntário, proativo, se identificar com os ideais da

corporação e possuir flexibilidade de horários para convocação, inclusive para treinamentos e cursos específicos;

II – estar em condições físicas compatíveis com a atividade, que poderão, quando pertinente, ser avaliadas via aprovação em teste de aptidão física, cuja aplicação e critérios poderão ser delimitados no ato de seleção, convocação e manutenção;

III – ter disciplina, assiduidade, pontualidade e capacidade de adaptação;

IV – comprovar que não reprovou em teste de aptidão psicológica no ano atual e naquele anterior à data de seleção;

V – apresentar elevado senso de responsabilidade e dedicação à corporação;

VI – ter sido aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana para a participação no referido grupamento; e

VII – cumprir as demais exigências previstas no ato de seleção, convocação e manutenção.

Art. 3º. Os componentes do grupamento observarão os seguintes princípios e preceitos, dentre outros:

I – atendimento à ética, cidadania, aos direitos humanos fundamentais, às liberdades públicas, à preservação da vida, e ao compromisso com a evolução social;

II – cumprir, a todo momento, o dever que a lei lhe impõe, em serviço à comunidade e à proteção das pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade da atividade;

III – somente empregar a força em casos de estrita necessidade, na medida exigida para o cumprimento de seu dever, mediante a atuação progressiva;

IV – a prevalência e eficiência do planejamento de ações e resolução de questões alusivas à violência e à criminalidade;

V – cumprir, fielmente, as ordens e missões recebidas;

VI – observar o sigilo das informações em razão da missão; e

VII – respeitar a lei e as normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. O grupamento tático e operacional, da Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal, tem por atribuições e deveres, dentre outros, na forma da legislação correlata:

I – prestar atendimento imediato e direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

II – promover o patrulhamento tático preventivo, visando que este esteja alinhado às demandas da instituição, em especial às metas estratégicas e às informações estatísticas e de inteligência;

III – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – realizar ações operacionais de cunho preventivo, ostensivo e tático na área de segurança pública;

V – realizar patrulhamento em áreas de risco e com elevado índice de criminalidade;

VI – prestar apoio às demais instituições em ações integradas, com a disponibilização de efetivo especializado;

VII – apoiar a segurança de autoridades no município de Vitória e/ou em trânsito pela Capital;

VIII – apoiar a equipe de inteligência, com prontidão para a ação;

IX – prestar apoio em eventos de grande aglomeração de pessoas ou de grande relevância para a segurança urbana;

X – atuar na defesa tática em gerenciamento de crises, distúrbio urbano e social, mediação de conflitos e na retomada de pontos críticos que atentem contra a ordem e paz pública, mediante planejamento prévio;

XI – efetuar rondas programadas, com o objetivo de prevenir e reprimir a criminalidade e a violência;

XII – integração e participação ativa, com aparato compatível à constatada indispensabilidade de escalonamento da força e atuação administrativa, em complementação às reiteradas medidas de orientação preventiva e fiscalização, no intuito de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, notadamente em áreas de maior recalcitrância, violência e criminalidade atual/potencial, com o emprego de todos os mecanismos postos à disposição, para a dispersão pacífica e ordenada dos que ali permanecem;

XIII – apoiar a Administração Pública no exercício da prerrogativa da autoexecutoriedade dos atos administrativos;

XIV – prestar apoio operacional ao efetivo ordinário; e

XV – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 5º. Os agentes públicos, integrantes do grupamento, devem, obrigatoriamente, participar de reiterados treinamentos específicos, táticos e operacionais, de condicionamento físico e de defesa pessoal policial, além de cursos teóricos, palestras, instruções e capacitações voltadas à prática eficiente de suas atividades.

Art. 6º. Cada equipe do grupamento será composta por até quatro integrantes, dentre estes um líder de operações, todos com tarefas e funções predefinidas pela liderança, e autorizadas pela Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º. Os integrantes do grupamento deverão observar as regras gerais para a forma de cumprimento da jornada de trabalho, e por outras descritas em portarias e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Parágrafo único. Os integrantes do grupamento poderão ser convocados a todo e qualquer tempo, sempre que houver a necessidade da atuação.

Art. 8º. São responsáveis diretos pelas ações do grupamento, em ordem crescente de nível hierárquico:

I – o líder de equipe, chefe de equipe e/ou inspetor;

II – a Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal;

III – a Gerência de Proteção Comunitária;

IV – o Subsecretário Municipal da Guarda Civil Municipal;

V – o Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Na ausência dos responsáveis indicados neste artigo, responderá pelas ações da equipe e grupamento o integrante da Guarda Civil Municipal designado pelo Coordenador de Ronda Ostensiva Municipal.

Art. 9º. Incumbe aos responsáveis pelas equipes do grupamento:

I – coordenar os trabalhos diários;

II – zelar pela disciplina;

III – liderar as ações nas ocorrências;

IV – manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações da equipe; e

V – elaborar relatórios.

Art. 10. As viaturas utilizadas pelo grupamento deverão ser caracterizadas com o símbolo da ROMU, da Guarda Civil Municipal, na forma em que previsto em ato normativo específico para tal finalidade.

Art. 11. Os integrantes do grupamento se valerão de elementos caracterizadores em seu fardamento, definidos em ato normativo específico para tal finalidade.

Art. 12. Enquanto não definidos os elementos caracterizadores para as viaturas e fardamento dos integrantes do grupamento, estes se valerão dos equipamentos regulares, disponibilizados aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O integrante da Guarda Civil Municipal poderá ser desligado, a qualquer momento, do grupamento tático e operacional da ROMU, mediante decisão do Secretário Municipal de Segurança Urbana, retornando à anterior equipe de trabalho, nos seguintes casos:

I – indisciplina;

II – conduta profissional ou pessoal inadequada;

III – faltar às instruções e aos treinamentos, sem justificativa;

IV – faltar às escalas de serviço, sem justificativa;

V – demonstrar falta de interesse no grupamento;

VI – inaptidão nos testes de aptidão física e psicológica;

VII – inobservância aos demais requisitos descritos no artigo 2º e 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. O integrante da Guarda Civil Municipal, desligado do grupamento, deverá devolver as peças de uniforme e equipamentos a este acautelados, ou quaisquer outros materiais que sejam de uso exclusivo daqueles que compõem a ROMU.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Segurança Urbana competirá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Aplicam-se, para efeitos disciplinares, as previsões da Lei Municipal nº. 6.035/2003, e do Decreto Municipal nº. 11.877/2004.

Art. 16. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 14 de abril de 2021.

Icaro Ruginski Borges Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E

HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 25.04.2021, o prazo de vigência da Portaria nº 011, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 18.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 14 de abril de 2021.

Marcelo de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 004

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 25.04.2021, o prazo de vigência da Portaria nº 002, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 19.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2021.

Sandro de Menezes Parrini

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 25.04.2021, o prazo de vigência da Portaria nº 007, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 18.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

em exercício

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E

INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIA Nº 011

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 25.04.2021, o prazo de vigência da Portaria nº 009, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 19.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2021.

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito
e Infraestrutura Urbana

Editais**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO****349ª Reunião Ordinária – Concav**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho a participarem da 349ª Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1-Aprovação da Ata da 348ª Reunião Ordinária e da Pauta da 349ª Reunião Ordinária.
- 2-Participação do Concav no Plano Plurianual – PPA e demais leis orçamentárias.
- 3-Acompanhamento dos encaminhamentos anteriores.
- 4-Relato das Comissões.
- 5-Informes da Diretoria, das Secretarias, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros.

LOCAL: Essa reunião será realizada por meio de videoconferência em função da pandemia da Covid-19. O Link para participação pode ser solicitado através do e-mail: concav@correio1.vitoria.es.gov.br

DATA: 19 de abril de 2021.

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 13 de abril de 2021.

Graziella Almeida Lorentz

Presidente do Concav

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO****219ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPED
(On-line) – 22/04/2021**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros e demais interessados a participarem da Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação da Ata da 218ª Reunião Ordinária e da Pauta da 219ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação pelo idealizador do Programa Gratuito de Reabilitação "Ação Pós Covid", desenvolvido pela EMESCAM, Plano de Saúde Santa Casa de Saúde de Vitória e Empresas da Sociedade Civil;
3. Apresentação da Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo (AMAES), sobre as ações desenvolvidas com os assistidos durante a pandemia da Covid-19;
4. Informes da Presidência, da Secretária Executiva e dos Conselheiros.

LOCAL: Essa reunião será realizada por meio de videoconferência. O Link para participação pode ser solicitado através do e-mail: comped@correio1.vitoria.es.gov.br

DATA: 22/04/2021

HORÁRIO: 14 horas.

Vitória, 13 de abril de 2021

Ruy de Almeida Franklin Júnior

Presidente do Comped

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Notificação Nº 005**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização Ambiental e Sonora, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação dos **Autos de Constatação**:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/NºPMV
10013/2021	FRANCISCO QUINTAS NETO	416.***.***-20
10041/2021	VIX EXPERIENCE RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA	35.863.659/0001-56

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a cumprir o Auto de Constatação ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação. O referido Auto de Constatação encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente
em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Notificação Nº 006**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização Ambiental e Sonora, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação dos Autos de Infração:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/NºPMV
282/2019 e 283/2019	SÉRGIO CASAGRANDE	002.***.***-13
1056/2021	MANOEL GERALDO FAGUNDES	914.***.***-20

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a providenciar a quitação do débito ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento no prazo de 40 (quarenta) dias o crédito apurado, expresso em Reais, será inscrito em dívida ativa.

O referido Auto encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente
em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Notificação Nº 007**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência de Fiscalização Ambiental e Sonora, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público a notificação do **Auto de Interdição**:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/NºPMV
251/2019	SÉRGIO MODESTO VIETCHESKY	13.929.058/0001-66

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a cumprir o Auto de Interdição ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação.

O referido Auto de Interdição encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente
em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2021

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 – De acordo com a Lei Municipal nº. 7.534/2008, considerando o resultado final do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº **007/2020**, ficam convocados, para contratação por tempo determinado **e em caráter emergencial por até 06 meses**, os profissionais relacionados abaixo:

MEDICO CLINICO PLANTAO – 20H (ED. 007/2020)
RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 1026559/2021 – SEMUS

27º Annalyra Dalmaschio Ayub
28º Thiara Barcelos Rocha
29º Lívia Auriemma
30º Gabriela Nunes Lordello
31º Elizabeth Aparecida Borel Moreira Borlot
32º Jackson Gadioli Sperandio
33º Josimari Antonio
34º Patrícia Kelly Correia Guedes
35º Ana Paula de Almeida Barboza Calefi
36º Lorena Machado do Carmo
37º Diego Francklin Milward Azevedo
38º Gabriel Broseghini Vallandro
39º Heidy Silva do Nascimento Alonso
40º Karine Vieira Balla
41º Deborah Maria Moreira Teixeira
42º Jéssica Moreto Bidóia
43º Flaviane Bogorni Santos
44º Pedro Victor de Assis Cotias
45º Amanda Dias Goveia
46º Frederico Correia Negreiros
47º Anna Julia Del Piero Marques
48º Taíssa Doerl Sarcinelli Almeida
49º Afonso Augusto Barbosa Vieira
50º Ricardo Pela Ferreira Filho
51º Bruno Maroquio de Freitas
52º Caroline Ramos Barros
53º Débora Pereira de Aragão
54º Felipe Ribeiro do Val Tommasi Silva
55º Brenda Góes Bastos
56º Rafaela Mendes Leocadio
57º Alana Cupertino Simora
58º Celio Siman Mafra Nunes
59º Gabriel Alves da Silva Coutinho Pontes
60º Lucas Durão de Lemos
61º Carolina Honorato Araujo
62º Mila Lima Milanezi
63º Elisama Pimentel Damiani
64º Luiza Zamperlini Frigini
65º Renata Foeger Romagnha
66º Leticia Moreira Pessini
67º Raquel Cotta Lamas

68º Patrik Mikelos de Castro Lanes
69º Victor Catrinque Nascimento
70º Elienay de Oliveira Braganca
71º Lucas Martim Moschem
72º Amanda Marques Segrini
73º Sara Costa Silva
74º Manoella Garcia Carrera
75º Júlia Almeida de Paula
76º Larissa Senna Rodrigues
77º Mateus Amorim Cruz
78º Gabriela Lira Devens
79º Luiza Moreira da Silva Costa
80º Bárbara Ahnert Blanco de Moura Magalhães
81º Larissa de Carvalho Fornaciari
82º Bianca Marinho Chamone
83º Barbara Varussa Cardoso
84º Glícia Chierici Baptista

2 – Os candidatos interessados em assumir o vínculo com o Município de Vitória deverão enviar, **impreterivelmente no período entre 16/04/2021 a 20/04/2021**, através do site <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/pssonline/>, no menu Candidato >> Acompanhar Inscrições >> Enviar, os seguintes documentos obrigatórios:

2.1 – Documentação comprobatória das informações declaradas no momento da inscrição online, conforme item 3.1.2 do Edital de Abertura.

2.2 – Documentos e formulários obrigatórios exigidos para admissão pela Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros, conforme itens 8.1 e 10.1 do Edital de Abertura.

2.3 – A relação de documentos e formulários obrigatórios estarão disponíveis no site <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/pssonline/>, através do menu Candidato >> Acompanhar Inscrição, escolhendo o Edital para o qual se inscreveu e clicando em Acompanhar. Essa opção levará para uma outra tela, onde será possível encontrar o arquivo **Documentação e Formulários Obrigatórios.pdf**.

2.4 – Todos esses documentos e formulários são necessários para a admissão, e interferem diretamente no deferimento ou indeferimento para a contratação do candidato.

3 – Os candidatos que, em algum momento, já tiverem se inscrito em algum Processo Seletivo através do site <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/pssonline/>, utilizarão seu login e senha já existentes. Os candidatos que nunca tiverem realizado o cadastro neste site, deverão escolher o menu Candidato >> Efetuar login >> digitar seu CPF (Entrar). Nessa tela, deverão clicar na opção Cadastrar Senha >> digitar sua Data de Nascimento e Confirmar. A partir daí, aparecerá a opção de criar uma senha nova.

4 – Se o candidato não anexar a documentação e os formulários obrigatórios, ou deixar de anexar algum deles dentro do prazo especificado no item 2, o mesmo será **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

Vitória, 15 de Abril de 2021.

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Notificação nº 008**

A Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM) através da Gerência de Fiscalização, torna público a Manifestação do Fiscal Autuante, quanto à impugnação oferecida contra os Autos de Infração abaixo descrito, em conformidade com o artigo 146 da Lei Municipal nº 4.438/1997:

Nº do Auto	Nome/Razão Social	Número do Processo	CPF/CNPJ/NºPMV	Manifestação do Fiscal
284/2019	JOZILENE GOMES DE OLIVEIRA	399478/2020	058.***.***-75	Favorável a manutenção
213/2016	G2 OFICINA PREMIUM LTDA	6223847/2019	26.666.315/0001-66	Favorável a manutenção

A manifestação escrita encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 6º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC, Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

O processo supracitado será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal – SEMMAM/JIF para julgamento.

Vitória, 13 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente
em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de Notificação nº 009**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), através da Gerência de Fiscalização, em conformidade com o Artigo 135, inciso III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.438/1997 e com o Artigo 31, inciso III, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 10.023/1997, torna público as notificações do **Auto Constatação**:

Número Auto	Nome Pessoa Autuada	Documento
10009/2020	BEN HUR FELIPPE DA SILVA	086.***.***-63
10015/2020	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	005.***.***-02
10022/2020	VALENTIM BENACHIO	451.***.***-34
10026/2020	LEONARDO DE SOUZA WERNECK	109.***.***-76
10027/2020	GLENAN DE CASTRO MELO RESTAURANTE	32.039.806/0001-80
10031/2020	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JARDIM CAMBURI	28.500.049/0001-22
10032/2020	CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR D´ITALIA	06.176.025/0001-27
10035/2020	LIMA & CANOSSA - COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	24.737.763/0001-88
10039/2020	RUBENS DE JESUS FONSECA	833.***.***-00
10040/2020	AUTO POSTO PRAIA DE CAMBURI LTDA	29.326.587/0001-05
10041/2020	WESLEY DE FARIA BRAZ	126.***.***-96
10042/2020	SAMYRO GIUBERTI MENEGUELLI	052.***.***-40
10045/2020	DELIMAR JOSE STEIN	045.***.***-96
10049/2020	TALLES CAMPOLINA COHEN	005.***.***-09
10054/2020	THEBURGER VIX LANCHES LTDA	34.566.808/0001-52
10055/2020	CRZ PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	14.470.071/0001-62
10066/2020	CONDOMINIO DO EDIFICIO SKORPIOS	10.720.382/0001-81
10067/2020	CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE CAMBURI	39.262.506/0001-04
10069/2020	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BARRAS	03.502.389/0001-61
10070/2020	CONSTRUTORA E INCORPORADORA VIGA LTDA	30.748.347/0002-69
10071/2020	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	01.235.622/0001-61
10074/2020	R&C SOLUCOES GERENCIADAS EM ENGENHARIA LTDA	33.127.470/0001-70
10085/2020	FO MUNIZ - AUTO ELETRICA VAGUINHO	09.588.587/0001-76
10086/2020	HORA EXTRA BEER LTDA	32.351.718/0001-19
10087/2020	REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.	03.845.717/0020-95
10088/2020	SANDRA REGINA NUNES DA SILVA POLTRONIERI	14.932.960/0001-02
10089/2020	AUREA ROSA DE OLIVEIRA	524.***.***-82
10090/2020	UBUD CAFE LTDA	33.468.891/0001-64
10091/2020	ANA GISELLE SANTOS DE SANTANA	34.228.211/0001-06

10094/2020	ANDREWS UDISSON COSTA FRACALOSSO	133.***.***-21
10097/2020	MAQUI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	36.517.379/0001-59
10098/2020	VIX EXPERIENCE RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA	35.863.659/0001-56
10099/2020	MINU LANCHES LTDA	18.024.763/0001-38
10102/2020	MARIO HENRIQUE WOELFFEL BUSATO	070.***.***-16
10103/2020	LEONARDO SAVIATO BREDIA	923.***.***-87
10104/2020	POLTRONA PLUS SERVICOS EIRELI	03.241.181/0001-36

Número Auto	Nome Pessoa Autuada	Documento
10106/2020	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES MACHADO	474.***.***-15
10107/2020	LEONARDO ABREU DE ALMEIDA	031.***.***-79
10110/2020	CEZAR AUGUSTO RONCETTI JUNIOR	115.***.***-90
10111/2020	LHB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	34.813.698/0001-86
10113/2020	JOSUE DOS SANTOS RIBEIRO 65255747734	37.500.250/0001-09
10114/2020	PRATA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI	31.950.234/0001-23
10116/2020	JOSILDO SCHWAMBACH MACHADO	466.***.***-78
10119/2020	PRATA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI	31.950.234/0001-23
10120/2020	R&C SOLUCOES GERENCIADAS EM ENGENHARIA LTDA	33.127.470/0001-70
10121/2020	WILLIAN G PEREIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	27.458.163/0001-79
10122/2020	ARIEL GARCIA SILVA 40307939839	36.958.549/0001-30
10124/2020	WILLIAN G PEREIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	27.458.163/0001-79
10004/2021	LUCAS SALLES BOTTECCHIA	118.***.***-13
10008/2021	RAFAEL FARIA KUMMEL GUIMARAES	069.***.***-38
10009/2021	DELIMAR JOSE STEIN	045.***.***-96
10011/2021	S R VEICULOS LTDA	03.212.336/0001-06
10014/2021	CLAUDIA VANESSA ALVES FERREIRA	098.***.***-01
10017/2021	CARLOS MAGNO PERERA DA SILVA	980.***.***-72
10018/2021	YAGO FERRARI BREMENKAMP	146.***.***-39
10015/2021	SERGIO GIESTAS TRISTAO	566.***.***-20

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADO a providenciar a quitação do débito ou impugnar o referido Auto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito apurado, expresso em Reais, será inscrito em dívida ativa.

O referido Auto encontra-se à disposição na sede da SEMMAM à Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, 1º andar do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC Sala 614, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória, 14 de abril de 2021.

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente
em exercício

Convênios

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2021

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Serra.

OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da servidora Marcia Maria da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 569205.

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021

PROCESSO: 263240/2021.

Decretos**DECRETO Nº 19.198**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Waldirene de Freitas Gonçalves do Carmo**, para exercer a função gratificada de Diretora do CMEI "Silvanete da Silva Rosa Rocha", FG-OP1, na Secretaria de Educação, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05, em razão do pedido de exoneração da então Diretora Gislaíne de Aquino Prado Pereira, conforme Decreto nº 17.197, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 09.04.2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

* Reproduzido por haver sido publicado com incorreção.

ERRATA DO DECRETO Nº 19.186, DE 05 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 06.04.2021

ONDE SE LÊ:

Art.1º..... PC-S, PC-E, PC-T, PC-OP1, PC-OP2, PC-OP3, PC-OP4 e PC-OP5...

LEIA-SE

Art.1º..... PC-S,PC-SUB-A PC-E, PC-T, PC-OP1, PC-OP2, PC-OP3, PC-OP4 e PC-OP5...

DECRETO Nº 19.214

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Maykon Oliveira Silva** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, FG-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.215

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Rodrigo Monjardim Vallorini** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, FG-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.216

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Antônio Marcos Côgo** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, FG-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.217

Altera dispositivos do Decreto nº 17.006, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a forma de organização e o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Segurança Urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 113, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem por atribuição estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, educação, orientação, policiamento administrativo e na fiscalização,

Considerando que a tarefa desenvolvida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, direito fundamental elencado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, é contínua e ininterrupta,

Considerando que os agentes públicos que a esta integram, possuem os seguintes deveres institucionais, dentre outros: a promoção da articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar políticas públicas de prevenção da violência e ações de promoção da segurança urbana; a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública; e a prevenção e controle da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos; e

Considerando, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento e otimização da atuação administrativa, com o estabelecimento de soluções e protocolos voltados ao eficiente mister do dever funcional, à integração das ações de segurança e defesa social e à racionalização e gestão eficiente dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos X e XVII e acrescidos os incisos XXII e XXIII ao Art. 1º do Decreto nº 17.006, de 30 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
X – Coordenação de Inspeção de Proteção Comunitária de 01 a 02;

XVII – Gerência de Integração e Inteligência;

XXII – Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal;

XXIII – Coordenação Operacional Cidadã."(NR)

Art. 2º. Ficam alterados os incisos X, acrescidas as alíneas "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e "v" ao inciso XVII, e os incisos XXII e XXIII ao Art. 2º do Decreto nº 17.006, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
X – Coordenação de Inspeção de Proteção Comunitária de 01 a 02;

XVII – Gerência de Integração e Inteligência:

k) elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes provenientes do Secretário Municipal de Segurança Urbana;

l) coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais;

m) promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;

n) subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e do Governo Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

o) buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais, do banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, com os órgãos estaduais e federais de fiscalização e segurança pública;

p) confeccionar o Manual de Inteligência, e propor ao comando da Guarda Civil Municipal critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

q) executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

r) executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública, elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, elaborar estatísticas e indicadores sociais para o planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município e obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à segurança pública, de interesse do Município;

s) manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;

t) levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

u) zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição e pela segurança de autoridades;

v) articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana em assuntos de sua competência.

XXII – Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal:

a) manter grupamento de operações especiais para o atendimento imediato e direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

b) promover o patrulhamento tático preventivo, visando que este esteja alinhado às demandas da instituição, em especial às metas estratégicas e às informações estatísticas;

c) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

d) prestar apoio operacional ao efetivo ordinário;

- e) realizar patrulhamento em áreas de risco e com elevado índice de criminalidade;
- f) fornecer apoio às demais instituições em ações integradas, com a disponibilização de efetivo especializado;
- g) apoiar a segurança de autoridades no município de Vitória e/ou em trânsito pela capital;
- h) apoiar a equipe de inteligência, com prontidão para a ação;
- i) prestar apoio em eventos de grande aglomeração de pessoas ou de grande relevância para a segurança urbana;
- j) atuar na defesa tática em gerenciamento de crises, distúrbio urbano e social, mediação de conflitos e na retomada de pontos críticos que atentem contra a ordem e paz pública, mediante planejamento prévio;
- k) realizar ações operacionais de cunho preventivo, ostensivo e tático na área de segurança pública;
- l) efetuar rondas programadas, com o objetivo de prevenir e reprimir a criminalidade e a violência;
- m) integrar e participar ativamente, com aparato compatível à constatada indispensabilidade de escalonamento da força e atuação administrativa, em complementação às reiteradas medidas de orientação preventiva e fiscalização, no intuito de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, notadamente em áreas de maior recalcitrância, violência e criminalidade atual/potencial, com o emprego de todos os mecanismos postos à disposição, para a dispersão pacífica e ordenada dos que ali permanecem;
- n) apoiar a Administração Pública no exercício da prerrogativa da autoexecutoriedade dos atos administrativos;
- o) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

XXIII – Coordenação Operacional Cidadã:

- a) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, e proteção ao acesso às instituições de ensino;
- b) priorizar o atendimento de visitas preventivas em instituições de ensino municipais em que se constata grande fluxo de ocorrências, buscando melhorar a segurança dos seus usuários;
- c) desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos de segurança pública;
- d) propor e realizar debates com a comunidade escolar e com os grupos sociais, priorizando a dignidade da pessoa humana;
- e) promover em instituições municipais, mediante demanda, atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção à violência e à criminalidade;
- f) auxiliar na execução das tarefas desenvolvidas por equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, competentes para a temática, no que se reporta à abordagem e tratamento das pessoas em situação de rua e vulnerabilidade, assegurando a cidadania em toda a sua plenitude;
- g) colaborar na articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar ações de segurança, com ênfase nas políticas urbanas e sociais e na promoção da cidadania;
- h) colaborar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- i) elaborar informações detalhadas e dados estatísticos sobre as atuações da Coordenação;
- j) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.” (NR)

Art. 3º. Ficam instituídas e incluídas no Art. 6º do Decreto nº 17.006, de 2017, as siglas identificadoras das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SEMSU/GPC/ROMU	Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal
SEMSU/GPC/COC	Coordenação Operacional Cidadã
SEMSU/GI	Gerência de Integração e Inteligência

Art. 4º. Ficam extintas do Art. 6º do Decreto nº 17.006, de 30 de março de 2017, as siglas identificadoras das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
SEMSU/GPC/CIPC1	Coordenação de Inspeção de Proteção Comunitária 3
SEMSU/GPC/CIPC2	Coordenação de Inspeção de Proteção Comunitária 4
SEMSU/GI	Gerência de Integração

Art. 5º. O Decreto nº. 17.006, de 2017, passa a vigorar acrescido do Art. 6-A, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. A forma de seleção, manutenção e desligamento, os princípios e preceitos a serem observados, os procedimentos operacionais, símbolos e características identificadoras e a metodologia de cumprimento de jornada dos integrantes das diversas unidades administrativas, em especial, da Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal e do grupamento tático e operacional a esta vinculada, poderão ser definidas por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.” (NR)

Art. 6º. O Anexo único do Decreto nº 17.006, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo único, do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de abril de 2021

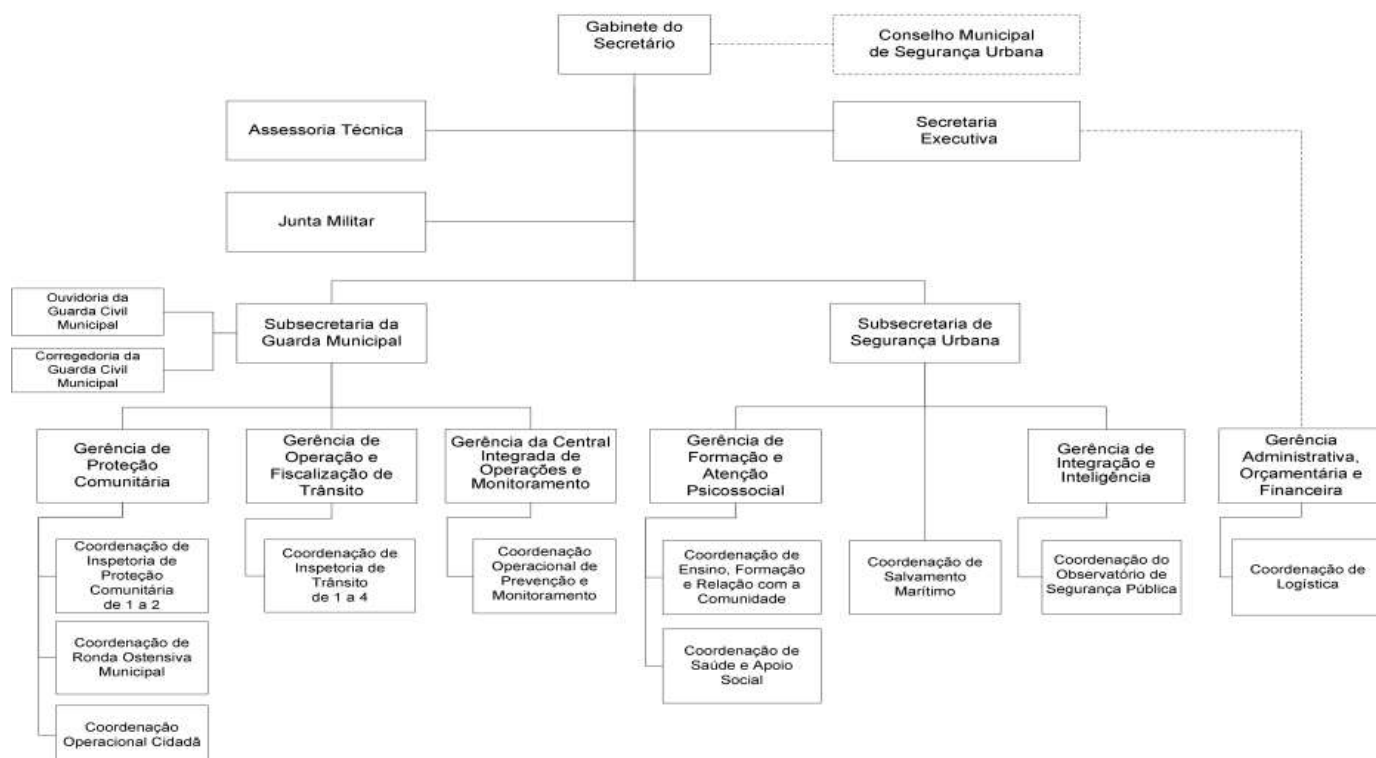
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Icaro Ruginski Borges Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana



Prefeitura Municipal de Vitória

Organograma da Secretaria de Segurança Urbana



DECRETO Nº 19.218

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Fabio Rebello Alves** da função gratificada de Gerente de Integração, FG-T, da Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.219

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Jose Leonardo Gomes Maciel** da função gratificada de Coordenador de Inspetoria de Proteção Comunitária, FG-OP1, da Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.220

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Josmar Luiz Dias** da função gratificada de Coordenador de Inspetoria de Proteção Comunitária, FG-OP1, da Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.221

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Fabio Rebello Alves** para exercer a função gratificada de Gerente de Integração e Inteligência, FG-T, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.222

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Jose Leonardo Gomes Maciel** para exercer a função gratificada de Coordenador Operacional Cidadã, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.223

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **Josmar Luiz Dias** para exercer a função gratificada de Coordenador de Ronda Ostensiva Municipal, FG-OP1, na Secretaria de Segurança Urbana, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.224

Dispõe sobre prorrogação das medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 4866-R, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

Considerando o cenário de introdução e circulação de novas variantes do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 25 de abril de 2021, o prazo de vigência dos Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 19.149, de 18 de março de 2021 e dos Arts. 1º, 5º e 6º do Decreto 19.171, de 26 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de abril de 2021.

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.225

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.741, de 16 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.280.439,68 (Oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

0201.0912200372.0234 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.00.00.....2.245.519,68

4.4.90.00.00.....141.300,00

0201.0912200372.0325 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Ipamv

3.1.90.00.00.....5.473.200,00

3.1.91.00.00.....420.000,00

3.3.90.00.00.....420,00

TOTAL.....8.280.439,68

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

0201.0927200372.0234 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.00.00.....2.245.519,68

4.4.90.00.00.....141.300,00

0201.0927200372.0325 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Ipamv

3.1.90.00.00.....5.473.200,00

3.1.91.00.00.....420.000,00

3.3.90.00.00.....420,00

TOTAL.....8.280.439,68

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de abril de 2021

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretário Municipal de Fazenda

NOVAS VAGAS

AGENDAMENTO ON-LINE

PARA SEGUNDA DOSE

DA VACINAÇÃO DE:

IDOSOS COM 70 ANOS OU MAIS

E TRABALHADORES DA SAÚDE

*Que receberam a primeira dose da vacina Coronavac
até dia 25 de março.

 agendamento.vitoria.es.gov.br



**#VITÓRIADA
VACINA**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



PREFEITURA DE
VITÓRIA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Vice-Prefeita
Secretário de Governo
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Lorenzo Pazolini
Estéfane da Silva Franca Ferreira
Roberto Ribeiro Carneiro
Maxswell Simões Pereira